



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 016 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

**Estabelece horários de funcionamento dos
estabelecimentos comerciais, varejistas ou
atacadistas.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

O parecer da Procuradoria desta Casa, fl. 21, manifesta-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

O parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, fls. 25/26, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Esta Comissão em parecer de fls. 32/34, manifesta-se pela rejeição do referido Projeto e das Emenda nºs 01 e 02.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, em parecer exarado às fls. 36/37, concluiu pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, fls. 39/40, manifestou-se pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

No mérito, adotamos o parecer anterior da lavra do vereador João Carlos Nedel:

“Nesta Comissão, analisados o Projeto e as Emendas nºs 01 e 02,



PARECER Nº 016 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

sendo relator o vereador Airto Ferronato, o Parecer, favorável à aprovação do Projeto, foi rejeitado pela unanimidade dos demais componentes da Comissão, o que determinou a redistribuição da Proposição a novo relator, no caso, o signatário.

Passemos à análise.

O objetivo imediato do Projeto é a redução dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas, sem que fique clara a razão pela qual é buscada tal redução.

Em sua Exposição de Motivos, o autor alega que:

o aquecimento da economia (...) tem contribuído para o aumento da demanda de trabalho dos trabalhadores do comércio, fato que ocorria historicamente nos finais de ano, tomando-se mais frequente a partir do advento da crise.

E acrescenta, mais adiante:

o aumento da carga de trabalho, sem o devido estabelecimento do horário de funcionamento do comércio em Porto Alegre, tem trazido diversos problemas aos trabalhadores do setor no que diz respeito ao seu bem-estar e aos conceitos de Trabalho Decente, definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), divisão da Organização das Nações Unidas (ONU) para o trabalho.

Parece descabida a alegação.

A legislação do trabalho já é bastante severa no que tange à observância da carga de trabalho cabível aos trabalhadores em estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas.

Além disso, as Convenções Coletivas de Trabalho, historicamente, têm acentuado e dado rigidez às disposições legais, acrescentando benefícios e valorizando o trabalho e os trabalhadores.

Limitados os horários de trabalho para cada empregado, um horário mais amplo de funcionamento dos estabelecimentos traz, como consequência, o aumento da necessidade de mão de obra.



**PARECER Nº 016 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Ou seja: se for maior o horário de funcionamento das empresas, maior será o número de empregos.

A disposição contrária, como pretende o Projeto, traz consequência também contrária.

Ou seja: se for menor o horário de funcionamento das empresas, menor será, também, o número de empregos.

O Projeto, assim, é contrário ao interesse econômico e social.

Pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.”

Sala de Reuniões, 03 de março de 2016.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 08.03.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Aírto Ferronato



Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela